

# ASPECTOS ÉTICOS DO RASTREIO E DIAGNÓSTICO PRÉ-NATAIS

LUIS MENDES DA GRAÇA

Cadeira de Obstetria e Ginecologia, Faculdade de Medicina de Lisboa. Lisboa.

## RESUMO

Apresentam-se os princípios gerais da Recomendação do Conselho da Europa, de Dezembro de 1989, sobre os aspectos éticos do Rastreio e Diagnóstico Pré-Natais. Indicam-se as condições a que devem obedecer os testes pré-natais e a execução das técnicas, a necessidade do aconselhamento genético, informação e autorização prévias e o modo como poderão ser utilizados os dados colhidos.

## SUMMARY

### Ethical aspects of prenatal screening and diagnosis

The general principles of the European Council's draft Recommendation on Prenatal Screening and Diagnosis are presented. Those principles include the conditions for performing prenatal tests, the need for previous genetic counselling, and for fully informed consent, and the ethical rules for the use of individual data gathered.

## INTRODUÇÃO

O recente progresso científico da Genética Humana, particularmente no âmbito do Rastreio e Diagnóstico Pré-Natais (RPN e DPN) coloca novos problemas éticos e legais que devem ser abordados e resolvidos, principalmente pela sua íntima relação com os Direitos Humanos. O Conselho da Europa tem em funcionamento, desde há alguns anos, uma comissão específica para a Bioética (CAHBI) a qual, no decurso dos anos 1988 e 1989, se debruçou a tempo inteiro sobre os temas em epígrafe. As recomendações da CAHBI têm como objectivo definir regras éticas, particularmente tendo em conta o respeito pela Pessoa Humana.

Assim, na sua 10.<sup>a</sup> reunião (Estrasburgo, 4-8 de Dezembro de 1989) foi finalizada e aprovada a Recomendação relacionada com estes assuntos, a qual foi posteriormente submetida ao Comité de Ministros onde foi aprovada com ligeiras alterações.

Os princípios gerais da Recomendação poderão resumir-se segundo os seguintes vectores:

1. Os testes pré-natais só deverão ser executados quando: Se dispõe de aconselhamento prévio; O objectivo é a identificação de grave risco para o feto/criança; Existir em médico por eles responsável; Os procedimentos laboratoriais forem feitos em instituições idóneas.

2. Por outro lado, e aconselhamento genético deverá: Não ser directivo nem impositivo; Contar com a participação de ambos os cônjuges; Ser adaptado às circunstâncias e suficiente para que a decisão seja tomada com perfeita consciência; Ser assegurado não só previamente mas também após os resultados dos testes, com todas as implicações daí advenientes.

3. As técnicas de rastreio e diagnóstico só serão executadas: Se houver consentimento livre, informado e escrito; Sem obrigação legal e sem qualquer discriminação.

4. Os dados colhidos devem ser: Confidenciais; De fácil acesso, a pedido dos próprios, para aconselhamento pré-matrimonial ou pré-concepcional.

Assim, os dados só poderão ser recolhidos, processados e registados com o fim de assegurar cuidados médicos, diagnóstico e prevenção da doença e investigação exclusivamente relacionada com esses vectores.

Finalmente, o Princípio 14, parágrafos 38 e 39, da Recomendação do CAHBI reconhece que muitos casais e mulheres grávidas não estão suficientemente informados sobre a existência de aconselhamento genético e das diferentes formas de que se reveste o RPN e o DPN. Todos os esforços devem ser feitos para que seja divulgada a existência desses serviços e, nos países em que o seu número seja insuficiente, deverá ser feito urgente investimento nesse campo.

Tendo em conta o direito do indivíduo tomar conhecimento dos resultados dos testes a que aceitou submeter-se, todos os dados, mesmo que inesperados, revelados durante o RPN/DPN e o rastreio pré-nupcial ou pré-concepcional deverão ser comunicados aos sujeitos, os quais deverão ser devidamente aconselhados, dum modo não-directivo e adaptado às suas circunstâncias particulares.

## BIBLIOGRAFIA

1. Draft recommendation on Prenatal Genetic Screening, Prenatal Genetic Diagnosis and Associated Genetic Counselling and Draft Explanatory memorandum. CAHBI (89) Mise 3, Conselho da Europa, Estrasburgo, Dezembro 1989.
2. Relatório da 10.<sup>a</sup> Reunião do CAHBI (Ad Hoc Committee of Experts on Bioethics), CAHBI (98) 13, Conselho da Europa, Estrasburgo, Fevereiro 1990.

Pedido de Separata:  
Luis Mendes da Graça  
Cadeira de Obstetria e Ginecologia  
Hospital de Santa Maria  
1600 Lisboa